

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
UNIFAE	1
EDITAIS	1
CCZ	1
LICITAÇÕES	2
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	2
RECURSOS HUMANOS	2
SECRETARIA	6
DECRETO	6
PORTARIAS.....	16
FINAL	22
CONTABILIDADE - CÂMARA.....	22

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

PE 09/2023

Objeto: Aquisição de móveis.

Data da realização: 20/03/2023 às 09:00h

Endereço eletrônico: bbmnetlicitacoes.com.br.

PE 10/2023

Objeto: Aquisição de jalecos, pijamas e capotes.

Data da realização: 21/03/2023 às 09:00h

PE 11/2023

Objeto: Aquisição de materiais de T.I.

Data da realização: 23/03/2023 às 09:00h

PE 12/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos de som

Data da realização: 28/03/2023 às 09:00h

Endereço eletrônico dos Pregões 10-11-12: bllcompras.org.br

Editais no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240

ramal 203 e licitacao@fae.br

São João da Boa Vista, 02 de março de 2023

João Gabriel M. Pereira

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 3859/2023 – Espólio de Olivia Sibin

Rua Guiomar Novaes, 237 – Centro – São João da Boa Vista/SP,

Lavrado Auto de Infração 13151/AL em 28/02/2023, conforme disposto nos artigos 122, XX da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998; artigos 357, 358, II e parágrafo único, IV do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978; artigos 38 e 39, da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016. Manter imóvel localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva, 525, cadastro 10.25.261.1, em condições sanitárias inadequadas.

Publique-se.

Proc. 3863/2023 – Ismael Batista Lemes

Rua Luiz Theodoro Araújo, 36 – Jd. das Amoreiras – São João da Boa Vista/SP,

Lavrado Auto de Infração 13152/AL em 28/02/2023, conforme disposto nos artigos 12 e 122, XX da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998; artigos 539 do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978; artigo 38 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016. Falta de manejo ambiental permitindo o abrigo, pouso e nidificação de pombos urbanos no imóvel localizado na Rua Luiz Theodoro Araújo, 36.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 01 de março de 2023.

Michelle Santamarina
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental
em substituição

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/23

OBJETO: FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADOS EM BOTIJÕES (13KG), com entrega parcelada.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/03/2023

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/23

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 03/03/2023 até às 08h30 de 27/03/2023.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

Izabela Silva Ferreira
Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Associação Amor Doando Amor

CNPJ: 45.911.754/0001-31

Ch Shalon, 860 - área rural de São João da Boa Vista

São João da Boa Vista/SP

Notificamos V. S^a e demais responsáveis, para providenciar a regularização da empresa - CNPJ 45.911.754/0001-31, junto à Prefeitura Municipal, solicitando a Inscrição Municipal através do Setor de Desenvolvimento Econômico – Sala do Empreendedor, pois conforme constatação, através do processo nº 31822/2022, a empresa encontra-se em atividade, porém sem o devido Cadastro Municipal do Contribuinte, contrariando o disposto no art.º 276, I do CTM.

Concedemos um **prazo de 15 dias**, para atender ao solicitado acima. Após esse prazo, na ausência de manifestação, será executada a Inscrição de Ofício pelo setor de Fiscalização de Tributos, conforme art.º 242, II do CTM e a emissão do auto de infração conforme art.º 276, I do CTM.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,
 Fiscalização de tributos

Contato para regularização

Sala do Empreendedor

Telefone (19) 3636-3333

E-mail: registro@saojoao.sp.gov.br

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2018

AGENTE ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Agente Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

40º ADRIANO RIBEIRO MARTINS.....RG: 11.396.999

41º MONICA CRISTINE OKAMURA.....RG: 33.029.628-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três. (03/03/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2018**AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

263º LUIZA ESBRILE CARDOSO.....RG: 44.785.118-4

264º ALINE CRISTINA CANDIDO
FRANQUILINO.....RG: 41.898.516-9

265º ELIANA APARECIDA GIMENES.....RG: 20.284.209-5

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três. (03/03/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2022**MOTORISTA ESPECIALIZADO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2022, para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo e **cumprir o cronograma constante do Anexo I para o cargo de Motorista Especializado** deste Edital.

MOTORISTA ESPECIALIZADO**CLAS./NOME/RG**08º RAFAEL GUSTAVO CORREA DE
CARVALHO.....29.929.299-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03/03/2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

1. Para o exame médico admissional, os candidatos para o cargo de **Motorista Especializado**, deverão apresentar os exames médicos estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

a) Hemograma completo;

b) Glicemia de Jejum;

c) ALT;

d) AST;

e) GGT;

f) Colesterol total;

g) Triglicérides;

h) Urina I;

i) Audiometria;

j) Eletrocardiograma com laudo;

k) Eletroencefalograma (EEG) digital com mapeamento acompanhado de laudo;

l) Exame oftalmológico com laudo emitido por especialista considerando a acuidade visual sem correção e com correção e a medida do campo visual em ambos os olhos;

m) RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);

n) RX de tórax em AP e P, com laudo (ambos os sexos, acima de 40 anos);

o) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);

p) Citopatologia Oncótica (Papanicolaou - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

1.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "p", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

1.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna pública a prorrogação das inscrições com a Retificação nº 01 do Edital nº 01/2023, conforme estabelecido a seguir:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No Anexo III, para as datas referenciadas, **LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:**

ATENÇÃO! Todas as datas abaixo são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os eventos, nos meios informados no presente Edital.

INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO TÉRMINO	EVENTOS
02/02/2023	10:00	10/04/2023	23:59	Período de inscrição no site do Instituto Nosso Rumo.
02/02/2023	10:00	03/02/2023	23:59	Período de solicitação de isenção da inscrição.
02/02/2023	10:00	10/04/2023	23:59	Período de envio de laudo médico, certidão comprobatória de Jurado (para critério de desempate), solicitação de condição especial e nome social.
08/02/2023	15:00	-		Divulgação do resultado das



Instituto de Educação & Desenvolvimento Social

INÍCIO	HORÁRIO INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO TÉRMINO	EVENTOS
				solicitações de isenção.
09/02/2023	10:00	10/02/2023	23:59	Período recursal contra o resultado da isenção.
15/02/2023	15:00	-		Divulgação das respostas dos recursos contra a isenção.
11/04/2023		-	17:00	Data limite para pagamento da inscrição.
14/04/2023	15:00	-		Divulgação da confirmação das inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado.
17/04/2023	10:00	18/04/2023	23:59	Período recursal contra a divulgação das inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado.





INÍCIO	HORÁRIO O INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO O TÉRMINO	EVENTOS
27/04/2023	18:00	-		Divulgação das respostas dos recursos contra as inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social, candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado, e divulgação do novo resultado das inscrições efetivadas.
27/04/2023	15:00	-		Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura 01/2023.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente retificação nº 01.

São João da Boa Vista/SP, 03 de março de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO Nº 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna pública a prorrogação das inscrições com a Retificação nº 02 do Edital nº 01/2023, conforme estabelecido a seguir:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No Anexo III, para as datas referenciadas, **LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:**

ATENÇÃO! Todas as datas abaixo são prováveis, sujeitas a alterações, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os eventos, nos meios informados no presente Edital.

INÍCIO	HORÁRIO O INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO O TÉRMINO	EVENTOS
02/02/2023	10:00	10/04/2023	23:59	Período de inscrição no site do Instituto Nosso Rumo.
02/02/2023	10:00	03/02/2023	23:59	Período de solicitação de isenção da inscrição.
02/02/2023	10:00	10/04/2023	23:59	Período de envio de laudo médico, títulos, certidão comprobatória de Jurado (para critério de desempate), solicitação de condição especial e nome social.
08/02/2023	15:00	-		Divulgação do resultado das solicitações de isenção.
09/02/2023	10:00	10/02/2023	23:59	Período recursal contra o resultado da isenção.
15/02/2023	15:00	-		Divulgação das respostas dos recursos contra a isenção.
11/04/2023		-	17:00	Data limite para



INÍCIO	HORÁRIO O INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO O TÉRMINO	EVENTOS
				pagamento da inscrição.
14/04/2023	15:00	-		Divulgação da confirmação das inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado.
17/04/2023	10:00	18/04/2023	23:59	Período recursal contra a divulgação das inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de jurado.
27/04/2023	18:00	-		Divulgação das respostas dos recursos contra as inscrições efetivadas, solicitações de condições especiais para a realização da prova, candidatos inscritos como PcD, nome social e candidatos que concorrem no critério de desempate de

INÍCIO	HORÁRIO O INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO O TÉRMINO	EVENTOS
				jurado, e divulgação do novo resultado das inscrições efetivadas.
27/04/2023	15:00	-		Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura 01/2023.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente retificação nº 02.

São João da Boa Vista/SP, 03 de março de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.344, DE 03 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.115 de 30 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado ao Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista - SP e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres – APMs, e dá providências correlatas”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA,
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, e considerando os princípios

constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA AUXÍLIO MUNICIPAL ESCOLAR - AMESCOLA

Art. 1º - O Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), instituído pela Lei Municipal nº 5.115 de 30 de dezembro de 2022, tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental, por meio de repasses de recursos às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APMs), e será executado de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 2º - As unidades executoras vinculadas às escolas da rede pública municipal, deverão para aderirem ao Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), atender aos seguintes procedimentos:

I – estar sem pendência com prestação de contas de recurso do AMEscola recebidos em exercícios anteriores;

II – formalizar termo de adesão ao programa, conforme Anexo I deste decreto, até 31 de março de cada exercício;

III – efetivar o cadastro da entidade e de seu representante legal, em documento a ser enviado fisicamente ao Departamento de Educação, ou sítio eletrônico a ser divulgado pelo Departamento de Educação.

IV – apresentar número de conta bancária própria com finalidade exclusiva de movimentação desses recursos, em documento ou sítio eletrônico a ser divulgado pelo Departamento de Educação.

V – adotar o estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;

VI – apresentar plano de aplicação financeira;

VII – apresentar declaração de ciência, conforme Anexo II deste decreto, de que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º - As diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira constam do Anexo III do presente decreto;

§ 2º - A celebração dos instrumentos será realizada por meio de Termo de Colaboração/Compromisso nos moldes do Anexo IV deste decreto.

§ 3º - O representante legal pela Unidade executora própria deverá encaminhar os documentos solicitados pelos bancos públicos para abertura de conta deste Programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Art. 3º - Os critérios de repasse, por escola, para despesas de manutenção, desenvolvimento de ensino e pequenos reparos serão fixados anualmente pelo órgão competente municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária, tendo por base:

I - valor fixo mínimo de repasse de R\$ 2.000,00.

II - número de alunos efetivamente matriculados na unidade com base nos dados estatísticos do último Censo Escolar

III - valor "per capita" de R\$ 10,00 por aluno.

Parágrafo único – Considerando os dados do último Censo Escolar, publicado e divulgado no Portal Inep, os valores a serem repassados encontram-se no Anexo X.

Art. 4º - O repasse será feito em 1 (uma) parcela disponibilizada nas contas bancárias informadas até o final do 1º (primeiro) semestre do ano corrente.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E EFETIVAÇÃO DE GASTOS

Art. 5º - Os recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) destinam-se à cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser destinados às ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares beneficiárias, de acordo com o plano de aplicação financeira, devendo ser empregados:

I – na aquisição de material permanente;

II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na avaliação de aprendizagem;

V – na implantação de projeto pedagógico;

VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º - Fica estabelecido o limite de 40% (quarenta por cento) do recurso recebido pela instituição para uso

em despesas de capital (material permanente) e 60% (sessenta por cento) do valor para custeio (material de consumo e serviços), sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita);

§ 2º - É permitida a utilização dos recursos para a cobertura de despesas com tarifas bancárias, incidentes pelo Programa, inclusive as necessárias ao pagamento de fornecedores e/ou prestadores de serviços por meio eletrônico.

§ 3º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) com o pagamento de:

I – gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola.

II – pagamento, a qualquer título de:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) pagamento de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza (salvo as tarifas bancárias mencionadas no § 2º deste artigo).

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 6º - A transferência de recursos financeiros do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) será realizada mediante envio dos documentos mencionadas no Capítulo II – Da Adesão ao Programa e, do envio do Termo de Colaboração/Compromisso conforme Anexo IV, ao Departamento de Educação, até a data de 31 de março.

Parágrafo único - O repasse dos recursos, transferidos nos moldes e sob a égide deste decreto, deverá ocorrer até a data-limite de 30 de junho de cada exercício financeiro, nas contas bancárias específicas das unidades executoras.

Art. 7º - Os recursos do AMEscola, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente,

computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 8º - Eventuais sobras de recurso ao final do exercício financeiro, 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser reprogramados para aplicação no exercício seguinte, devendo ser justificados ao Departamento de Educação, justificativas tais como:

I – a necessidade de adequar a utilização dos recursos recebidos ao planejamento pedagógico da escola;

II – a necessidade de reserva de recursos financeiros para a aquisição de determinado bem ou contratação de serviço de valor superior ao recebido;

III – o bloqueio de conta bancária.

Parágrafo único – Eventuais sobras de recursos ao final de cada exercício financeiro, 31 de dezembro de cada exercício e, que não se enquadrar às justificativas citadas acima, deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 9º - As aquisições de materiais, bens e contratações de serviços com os repasses efetuados às custas do AMEscola deverão ser realizadas pelas APMs, mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação.

Art. 10 - As aquisições de materiais, bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do AMEscola, pelas APMs, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

Art. 11 - O sistema de pesquisa de preços, referido no art. 9 deste decreto, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o preenchimento do formulário “Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários”, disponível no Anexo V deste decreto, pelas APMs, observando-se os seguintes procedimentos:

I – seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do AMEscola, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;

II – fixação, do referido formulário, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do AMEscola.

Art. 12 - O procedimento para as aquisições e/ou contratações deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos.

Parágrafo único - São documentos hábeis para comprovar as aquisições e/ou contratações a que se refere este artigo, o recibo, a nota fiscal avulsa eletrônica ou documento equivalente e a prestação de contas deve ser realizada conforme Capítulo VIII, Art. 16º.

Art. 13 - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos e de acordo com o art. 8º deste decreto.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 - A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) será feita, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise das prestações de contas. Também as prestações de contas deverão ser fiscalizadas pelos Conselhos Fiscais das APMs e por órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único – o Departamento Municipal de Educação realizará, em cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) pelas unidades executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização “in loco”.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 15 – A prestação de contas consiste na comprovação pelas APMs da execução dos recursos recebidos às custas do AMEscola, incluídos os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como do cumprimento dos objetos e objetivos do AMEscola.

Art. 16 - O Departamento de Educação adotará para a prestação de contas das APMs:

I – extratos da conta bancária específica aberta em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;

II – identificação das despesas realizadas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados;

III – outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos, tais como:

- a) nota fiscal eletrônica ou recibos no caso de cartórios;
- b) mínimo de 3 (três) orçamentos;
- c) cópia da consulta do CPF ou do CNPJ dos fornecedores de material e prestadores de serviços contratados;
- d) consulta da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE dos fornecedores que emitiram orçamentos;
- e) fotos dos bens adquiridos ou produzidos e do resultado dos serviços prestados;
- f) cópia do ticket do pagamento/transfêrencia emitidas aos fornecedores para pagamento;
- g) cópia do livro de patrimônio ou termo de doação;
- h) cópia do livro caixa;
- i) plano de Aplicação Financeiro;
- j) atas de aprovação do Plano de Aplicação Financeiro bem como de sua execução;
- k) rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários;
- l) consolidação de Pesquisa de Preços ou a justificativa pela não realização;
- m) demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados;
- n) Conciliação Bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existente em 31 de dezembro nas contas específicas, do qual foi liquidado no corrente ano, porém será pago no ano posterior.

§ 1º - A APM manterá arquivado, em bom estado de conservação, cópia dos documentos originais das despesas realizadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a APM deverá:

I – preencher os formulários de prestação de contas em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola que representa, juntamente com as cópias da documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e

II – encaminhar a outra via ao Departamento Municipal de Educação acompanhada do original da documentação probatória referida no inciso anterior.

Art. 17 – A prestação de contas será apresentada pela APM até o limite de 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a APM sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º - Os representantes legais da APM ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar os prazos e demais condições previstas neste decreto.

§ 3º - A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do AMEscola.

Art. 18 – O Departamento Municipal de Educação considerará as prestações de contas:

I – aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correção da utilização dos recursos públicos;

II – aprovadas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em danos ao erário;

III – reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão do dever de prestar contas;
- b) danos ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico
- c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 19 - Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do Artigo 18 deste decreto, o Departamento Municipal de Educação tomará as providências destinadas a apurar os fatos, sancionar os responsáveis, devolução do valor reprovado, sem prejuízo da suspensão do repasse dos recursos do Programa no caso de ocorrer:

I – omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II – rejeição da prestação de contas.

Parágrafo único - O responsável pela APM que for responsabilizado terá a garantia ao contraditório e ampla defesa. Constatado irregularidade por parte da APM, a mesma deverá restituir os valores até 31 de março do ano subsequente.

Art. 20 - Os casos omissos no presente decreto, serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação em conjunto com outros Departamentos e Procuradoria do Município, que detêm de conhecimentos técnicos específicos.

Art. 21 - Caso as unidades executoras contraírem dívidas, será necessária sua devida quitação, todavia, não poderão ser quitadas com o recurso repassado por este programa.

Art. 22 - A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por meio do departamento responsável, promoverá, prioritariamente, a cobrança administrativa e amigável do débito das APMs .

Parágrafo único – O débito de que trata o caput deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

I – prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

II – abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do Artigo 50 do Código Civil.

Art. 23 - Os débitos oriundos da reprovação da prestação de contas da APM poderão ser reprogramados (desde que autorizado pelo departamento competente) para uso por meio de ações compensatórias mediante apresentação de novo plano de aplicação financeiro.

CAPÍTULO IX DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 24 - Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos às custas do AMEscola deverão ser tomados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º - A incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º - O Departamento Municipal de Educação deverá proceder ao imediato tombamento nos seus respectivos patrimônios dos bens permanentes por elas produzidos e/ou adquiridos e dos referidos no § 1º deste artigo, neste último caso,

fornecer, em seguida, à APM da escola de suas redes de ensino que mantém os números dos correspondentes registros patrimoniais, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens de modo a facilitar sua identificação.

§ 3º - O Departamento Municipal de Educação deverá manter arquivado, juntamente com os documentos em que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no caput do Art. 16 deste decreto, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do AMEscola, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/02/2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, Diretora Executiva da APM da _____, localizada na Rua: _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de São João da Boa Vista/SP, portadora do RG: _____ e CPF: _____, Faço em nome do colegiado a ADESÃO ao Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola).

São João da Boa Vista/SP, ____ de _____ de 2023.

Diretor Executivo da APM

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, Diretora Executiva da APM da _____, localizada na Rua: _____, nº _____, bairro: _____, na cidade de São João da Boa Vista, portadora do RG _____ e CPF _____;

Eu _____, Tesoureira da APM da _____, localizada no endereço acima, portadora do RG _____ e CPF _____ DECLARAMOS que temos ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

São João da Boa Vista/SP, ____ de _____ de 2023.

_____ Diretor Executivo da APM	_____ Tesoureira da APM
-----------------------------------	----------------------------

ANEXO III
PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

O Plano de Aplicação Financeira – PAF, que deverá ser elaborado pela Unidade Executora, nos moldes estabelecidos através do Decreto Municipal nº _____, deve conter no mínimo, os seguintes elementos:

- I – objeto do gasto;
- II – finalidade do gasto;
- III – etapas da execução;
- IV – cronograma de desembolso;
- V – prazo de execução.

Item	Etapas	Descrição do produto/serviço	Detalhamento das metas e ações a serem atingidas
<i>Número sequencial (1, 2, 3, etc.)</i>		<i>Detalhe do produto/serviço a ser adquirido (campo livre)</i>	<i>Detalhamento das metas e ações a serem atingidas (campo livre)</i>

§ 1º - O Plano de Aplicação Financeira deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM.

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA
AMEscola

1. Dados Cadastrais

Associação de Pais e Mestres da Escola (nome da escola), inscrita no CNPJ nº (XXX), com sede na (nome da rua), CEP (número do CEP), São João da Boa Vista, São Paulo.

2. Descrição sobre objeto do gasto

Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), de acordo com o Decreto nº _____.

3. Finalidade do gasto

(Insira aqui de forma sucinta a descrição sobre os produtos e serviços que serão adquiridos)

4. Justificativa (opcional)

(Insira aqui de forma sucinta as justificativas relacionadas aos produtos e serviços que serão adquiridos)

5. Etapas da Execução**6. Cronograma de Desembolso**

Item	Etapas	Tipo	Previsão de pgto. Para o fornecedor / prestador de serviços	Valor
Repetir dados da tabela de Etapas de Execução	Repetir dados da tabela de Etapas de Execução	"Custeio ou Capital", conforme planejado	Data	Valor em R\$
Total				Soma dos valores em R\$, conforme planejado

7. Prazo de Execução

Item	Etapas	Previsão de início da execução dos recursos planejados	Previsão de fim da execução dos recursos planejados
Repetir dados da tabela de Etapas de Execução	Repetir dados da tabela 1	Data	Data

São João da Boa Vista, data.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) do Conselho Deliberativo da APM)

Nome	Assinatura

Anexo IV**Termo de Colaboração/Compromisso**

Termo de Colaboração/Compromisso que celebram, de um lado, o Município de São João da Boa Vista, e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando prestar assistência financeira suplementar, a fim de promover o pagamento de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, destinadas às melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, bem como com o escopo de fortalecer a participação da comunidade e autogestão escolar.

Pelo presente Termo de Colaboração/Compromisso, o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro, 366 – Centro, representado pela Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.525.786 SSP/SP e CPF nº 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça. Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora do Departamento Municipal de Educação, doravante denominado CONCEDENTE, e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____ Bairro _____, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Executivo, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____ doravante denominada APM, devidamente autorizados pela Lei Municipal 5.115, de 30 de Dezembro de 2.022, Decreto nº _____ e o disposto com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, que têm por objetivo prestar assistência financeira suplementar, a fim de promover o pagamento de despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, destinadas às melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, bem como com o escopo de fortalecer a participação da comunidade e autogestão escolar;

Firma o compromisso de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 5.115, de 30 de dezembro de 2022 e , Decreto Municipal nº _____, que dispõe, no corrente

exercício, dos processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas, referente ao Programa Auxílio Municipal Escolar – AMEscola e será executado de acordo com as normas estabelecidas em decreto, a contar da data do recebimento do repasse efetuado para esse fim até 31 de dezembro do mesmo ano, sob pena de sujeitar-se às imposições legais pertinentes, tomando as seguintes medidas:

a) dispor de informações sobre os valores destinados, à conta do AMEscola, à escola que representa, cientificando-a do(s) crédito(s) correspondente(s);

b) empregar os recursos em favor da escola beneficiária que mantém, respeitando as regras e as finalidades do programa;

c) manter e gerir os recursos na conta bancária específica em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades do programa ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se por meio de movimentação bancária eletrônica quais sejam PIX, T.E.V. e T.E.D. e/ou cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica, que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor;

d) aplicar os recursos em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

e) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

f) proceder a doação à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para incorporação ao seu patrimônio dos bens adquiridos ou produzidos com recursos do AMEscola, vedado o seu uso fora do âmbito da unidade escolar beneficiária;

g) apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos do AMEscola ao responsável pela rede de ensino a que pertence;

h) manter, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição da Prefeitura Municipal, dos órgãos de controle interno e externo, do Conselho Fiscal da APM, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, emitidos em seu nome e identificados com o nome do programa;

i) afixar, na sede da escola que representa em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os materiais adquiridos que lhes foram fornecidos e prestados à conta do programa, com indicações dos valores correspondentes;

j) disponibilizar, quando solicitado, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa.

k) atender a todos os componentes dispostos no Decreto regulamentador e Lei Municipal vigente, do programa.

São João da Boa Vista, data

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Prefeita Municipal

Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro

Diretora do Departamento de Educação

xxxxxxxxxxx

Presidente da UEX's "xxx"

Testemunhas:

1- _____
2- _____

ANEXO V

ROL DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PRIORITÁRIOS

Bloco I – Identificação da Escola		
01 – Código Censo	02 - Nome	
03 - UF	04 – Município	05 – Esfera Administrativa Municipal
SP	São João da Boa Vista	Municipal
BLOCO II – Especificação dos Materiais Bens e/ou Serviços Prioritários		
06 – Descrição	07 – Unidade	08 - Quantidade
BLOCO 3 – Razões que determinam as prioridades		
Bloco 4 - Responsabilização		
Local e Data		
Nome e Assinatura do Diretor (a) da Escola		

**ANEXO VI
CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS**



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
AUXÍLIO MUNICIPAL ESCOLAR (AMEscola)
CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (Uex)
01 - Rueda Social 02 - CNPJ


BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)
03 - Rueda Social do Proponente (A) 04 - Rueda Social do Proponente (B) 05 - Rueda Social do Proponente (C)
06 - CNPJ do Proponente (A) 07 - CNPJ do Proponente (B) 08 - CNPJ do Proponente (C)

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS
14 - Nome de Menor Valor 15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor
Proponente (A) Proponente (B) Proponente (C) 16 - Valor Total

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO
17 - Local e Data 18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEX 19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UEX

**ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS**



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
AUXÍLIO MUNICIPAL ESCOLAR (AMEscola)
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS


BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO
01 - Programação 02 - Exercício
03 - Nome 04 - Número do CNPJ 05 - UF
06 - Endereço 07 - Município

BLOCO II - SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)
08 - Saldo Anterior em Exercício Anterior 09 - Saldo Anterior em Exercício Atual 10 - Despesa Proposta 11 - Despesa em Anulação / Pagamento 12 - Saldo em Exercício Atual
13 - Valor Total da Receita 14 - Valor da Despesa Proposta 15 - Saldo a Pagar para o Exercício Atual 16 - Saldo em Exercício Atual 17 - Parcela de Execução 18 - Saldo em Exercício Anterior

BLOCO III - PAGAMENTOS EFETUADOS
19 - Nome do Fornecedor 20 - CNPJ ou CPF 21 - Tipo de Bem e Material Adquirido no Serviço 22 - Origem 23 - Data 24 - Valor 25 - Data 26 - Valor 27 - Valor (R\$)

BLOCO IV - AUTENTICAÇÃO
Local e Data Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal

**ANEXO VIII
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
AUXÍLIO MUNICIPAL ESCOLAR (AMEscola)
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO
01 - Programação 02 - Exercício
03 - Nome 04 - R/L do CNPJ 05 - UF
06 - Endereço 07 - Município

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA E SALDO
08 - Banco 09 - Cx. de Agência 10 - Nº da Conta Corrente 11 - Saldo do Estado Bancário Valor (R\$)

BLOCO III - DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL / FINANCEIRA
12 - Créditos não Demonstrados no Extrato Histórico Valor (R\$) 13 - Débitos não Demonstrados no Extrato Histórico Valor (R\$) 14 - Restos a Pagar Processados Histórico Valor (R\$) 15 - Saldo Contábil ((12+13)-(14+15))

BLOCO IV - AUTENTICAÇÃO
Local e Data Nome Legat. do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Entidade Funcionário ou Entidade Mantenedora Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal da Entidade Funcionário ou Entidade Mantenedora

**ANEXO IX
TERMO DE DOAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a, representativa da Escola _____ fac, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) e demais normas pertinentes à matéria, a doação do(s) bem(ns), conforme discriminado(s) abaixo, produzido(s) com recursos do referido Programa, ao(à) _____ para que seja(m) tombado(s) e incorporado(s) ao seu patrimônio público e destinado(s) à escola acima identificada, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação do(s) mesmo(s).

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DO BEM	QTDE.	NOTA FISCAL		VALOR (R\$)	
			N.º	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
TOTAIS:						
Local e Data		Nome do(a) Responsável pela UEX		Assinatura do (a) Responsável pela UEX		

**ANEXO X
VALORES A SEREM REPASSADOS**

Escola	Total de alunos no último Censo Escolar	Valor Fixo	Valor per capita (R\$ 10,00) X Nº de alunos	Total	Valor destinado a Capital (40%)	Valor destinado a Custeio (60%)
ADELIA JORGE ADIB NAGIB EMEB	267	R\$ 2.000,00	R\$ 2.670,00	R\$ 4.670,00	R\$ 1.868,00	R\$ 2.802,00
ANTONIO DOS SANTOS CABRAL EMEB	475	R\$ 2.000,00	R\$ 4.750,00	R\$ 6.750,00	R\$ 2.700,00	R\$ 4.050,00
ANTONIO JOSE MINGHINI DR MINGHINI EMEB	195	R\$ 2.000,00	R\$ 1.950,00	R\$ 3.950,00	R\$ 1.580,00	R\$ 2.370,00
CLEONICE NASCIMENTO PINTO PROFESSORA EMEB	60	R\$ 2.000,00	R\$ 600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.560,00



DAVID ARRIGUCI EMEB	88	R\$ 2.000,00	R\$ 880,00	R\$ 2.880,00	R\$ 1.152,00	R\$ 1.728,00
EMEB NEYDE DE LIMA SANTOS CORBELL I	0	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
EMEB PROFESSOR JOÃO BAPTISTA SCANNA PIECO	325	R\$ 2.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 5.250,00	R\$ 2.100,00	R\$ 3.150,00
EMEB TEREZINHA DOMENICHEL ROSSI	163	R\$ 2.000,00	R\$ 1.630,00	R\$ 3.630,00	R\$ 1.452,00	R\$ 2.178,00
EUGENIO CIACCO NETO PROFESSOR EMEB	105	R\$ 2.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.050,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.830,00
GASTAO CARDOSO MICHELAZZO EMEB	80	R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.680,00
GENOEF A PANBERNARDO EMEB	97	R\$ 2.000,00	R\$ 970,00	R\$ 2.970,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.782,00
GERMÃO CASSIOLATO PROFESSOR EMEB	431	R\$ 2.000,00	R\$ 4.310,00	R\$ 6.310,00	R\$ 2.524,00	R\$ 3.786,00
HELIO DE ORNELLAS BORGES EMEB	201	R\$ 2.000,00	R\$ 2.010,00	R\$ 4.010,00	R\$ 1.604,00	R\$ 2.406,00
HERMINIA MOLAS IRMA EMEB	141	R\$ 2.000,00	R\$ 1.410,00	R\$ 3.410,00	R\$ 1.364,00	R\$ 2.046,00
IRACEMA CARVALHO	128	R\$ 2.000,00	R\$ 1.280,00	R\$ 3.280,00	R\$ 1.312,00	R\$ 1.968,00

ARTEN EMEB						
JOSE INACIO DINIZ EMEB	165	R\$ 2.000,00	R\$ 1.650,00	R\$ 3.650,00	R\$ 1.460,00	R\$ 2.190,00
JOSE PERES CASTELHANO EMEB	566	R\$ 2.000,00	R\$ 5.660,00	R\$ 7.660,00	R\$ 3.064,00	R\$ 4.596,00
JOSE PROCOPIO DO AMARAL DOUTOR EMEB	459	R\$ 2.000,00	R\$ 4.590,00	R\$ 6.590,00	R\$ 2.636,00	R\$ 3.954,00
LUCI TEIXEIRA DA CUNHA PROFESSORA EMEB	112	R\$ 2.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 3.120,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.872,00
LUIZA DE LIMA TEIXEIRA EMEB	507	R\$ 2.000,00	R\$ 5.070,00	R\$ 7.070,00	R\$ 2.828,00	R\$ 4.242,00
MARIA ANGELINA SEVERINO PROFESSORA EMEB	112	R\$ 2.000,00	R\$ 1.120,00	R\$ 3.120,00	R\$ 1.248,00	R\$ 1.872,00
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA EMEB	127	R\$ 2.000,00	R\$ 1.270,00	R\$ 3.270,00	R\$ 1.308,00	R\$ 1.962,00
MARIA JOSE LOPES DONA ZEZE EMEB	245	R\$ 2.000,00	R\$ 2.450,00	R\$ 4.450,00	R\$ 1.780,00	R\$ 2.670,00
MARIA LEONOR ALVAREZ E SILVA PROFESSORA EMEB	367	R\$ 2.000,00	R\$ 3.670,00	R\$ 5.670,00	R\$ 2.268,00	R\$ 3.402,00
MARIA LUIZA AZEVED	105	R\$ 2.000,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.050,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.830,00

O COSTA E MELLO EMEB						
MIGUEL JORGE NICOLAU CSU EMEB	86	R\$ 2.000,00	R\$ 860,0 0	R\$ 2.860,00	R\$ 1.144, 00	R\$ 1.716, 00
NEUSA DOTA VIEIRA MORAES EMEB	169	R\$ 2.000,00	R\$ 1.690, 00	R\$ 3.690,00	R\$ 1.476, 00	R\$ 2.214, 00
NICOLA DOTTA EMEB	106	R\$ 2.000,00	R\$ 1.060, 00	R\$ 3.060,00	R\$ 1.224, 00	R\$ 1.836, 00
NOEMIA JAHNEL REDHER EMEB	74	R\$ 2.000,00	R\$ 740,0 0	R\$ 2.740,00	R\$ 1.096, 00	R\$ 1.644, 00
PEDRO VAZ DE LIMA EMEB	66	R\$ 2.000,00	R\$ 660,0 0	R\$ 2.660,00	R\$ 1.064, 00	R\$ 1.596, 00
ROSA MARIA TELINI BARRAD O EMEB	30	R\$ 2.000,00	R\$ 300,0 0	R\$ 2.300,00	R\$ 920,0 0	R\$ 1.380, 00
SANDRA MATIELO PROFES SORA EMEB	134	R\$ 2.000,00	R\$ 1.340, 00	R\$ 3.340,00	R\$ 1.336, 00	R\$ 2.004, 00
SARAH SALOMA O EMEB	342	R\$ 2.000,00	R\$ 3.420, 00	R\$ 5.420,00	R\$ 2.168, 00	R\$ 3.252, 00
ZIZA ANDRAD E EMEB	126	R\$ 2.000,00	R\$ 1.260, 00	R\$ 3.260,00	R\$ 1.304, 00	R\$ 1.956, 00
TOTAL	665 4	R\$ 66.000,0 0	R\$ 66.54 0,00	R\$ 132.540, 00	R\$ 53.01 6,00	R\$ 79.52 4,00

PORTARIAS

PORTARIA Nº 16.477 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **EDSON LUIS ZANETTI TREVIZAN**, Agente Administrativo, portador do RG nº 47.139.324-1, para no período de 22/02/2023 a 23/03/2023,

substituir a servidora Sra. **DEBORA FERRAZ CARVALHO**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/02/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (23.02.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

REPUBLICADA DEVIDO A INCORREÇÕES

PORTARIA Nº 16.520 DE 02 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 423/2023/DAS, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de que trata a Portaria nº 13.825, de 14 de maio de 2.021:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO:

Substituir a **presidente** Sra. ELIANE APARECIDA MARTINS BATISTA CAMPOS pelo Sr. AQUEVIRQUE ANTÔNIO NHOLA;

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Substituir a **titular** CARMEN ELIZA GARCIA pela Sra. CINDY LAURE GALIZONI ELÍDIO; e

Substituir o **titular** Sr. RAFAEL VANZELA RINALDI pela Sra. PATRÍCIA SPAGNÓL DE OLIVEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três
(02.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.521 DE 02 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Seção do servidor Sr. **GUILHERME POVEDA DA SILVA**, portador do RG nº 40.921.555-7, conforme estabelecido na Portaria nº 15.951 de 31 de outubro de 2022, a partir de 01/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três
(02.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.522 DE 02 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a Função Gratificada de Chefe de Setor da servidora Sra. **MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA**, portadora do RG nº 43.714.256-5, conforme estabelecido na Portaria nº 13.435 de 05 de janeiro de 2021, a partir de 01/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três
(02.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.523 DE 02 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Cozinheiro, a partir de 06 de março de 2023, a Sra. **DANILA GLOCKSHUBER MARTINELLI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três
(02.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.524 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Cozinheiro, a partir de 06 de março de 2023, a Sra. **SHEILA CRISTINA DE ARAUJO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,
aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.525 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 02 de março de 2023, a Sra. **JULIANA LISBOA BIOTTO CARVALHO BUENO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.526 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MICHELLE SANTAMARINA**, Agente de Vigilância Ambiental, portadora do RG nº 30.654.153-1, para no período de 27/02/2023 a 13/03/2023, substituir o servidor Sr. **FERNANDO CESAR ANASTACIO**, na Função Gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/02/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.527 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GUILHERME POVEDA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 40.921.555-7, para a partir de 01/03/2023, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.528 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 02 de março de 2023, a Sra. **MARIA JOSÉ MAURICIA DE OLIVEIRA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.529 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor Sr. **FERNANDO CESAR ANASTACIO** encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. **MICHELLE SANTAMARINA**, encontra-se substituindo o servidor Sr. **FERNANDO CESAR ANASTACIO**,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **CARLOS ALEXANDER MOREIRA PERAL**, Agente de Vigilância Ambiental, portador do RG nº 24.877.516-9, para no período de 27/02/2023 a 13/03/2023, substituir a servidora Sra. **MICHELLE SANTAMARINA**, na Função Gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/02/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.530 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Engenharia, a partir de 02 de março de 2023, o Sr. **JOSÉ EXPEDITO LUCAS DA SILVA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.531 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 02 de março de 2023, o Sr. **LEONARDO AUGUSTO PEREIRA SOPRAN**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.532 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA**, Psicóloga, portadora do RG nº 43.714.256-5, para a partir de 01/03/2023, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.533 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **RAFAEL GUSTAVO CORREA DE CARVALHO**, portador do RG: 29.929.299-X, classificado em 08º lugar no concurso público nº 01/2022.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.534 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **ROBERTO VINICIUS MISSACI**, portador do RG: 49.613.010-9, aprovado no concurso público nº 01/2018, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 16.294 de 20 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de fevereiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.294 de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.535 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. ROGER DA CRUZ THOMAZ, portador do RG: 49.884.834-6, aprovado no concurso público nº 01/2022, para o cargo de Motorista Especializado, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela portaria nº 16.300 de 20 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 19 de fevereiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.300 de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.536 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **ADRIANO RIBEIRO MARTINS**, portador do RG: 11.396.999, classificado em 40º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.537 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Agente Administrativo, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **MONICA CRISTINE OKAMURA**, portadora do RG: 33.029.628-0, classificada em 41º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.538 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 5.117 de 30 de dezembro de 2022,

Considerando a aposentadoria da Sra. **Nadir Maria Hilário**, em 01/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **LUIZA ESBRILE CARDOSO**, portadora do RG: 44.785.118-4, classificada em 263º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.539 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 5.117 de 30 de dezembro de 2022,

Considerando a exoneração da Sra. **Gabriela Germinari Hei**, em 01/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ALINE CRISTINA CANDIDO FRANQUILINO**, portadora do RG: 41.898.516-9, classificada em 264º lugar no concurso público nº 01/2018

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.540 DE 03 DE MARÇO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 5.117 de 30 de dezembro de 2022,

Considerando a transformação de cargo do Sr. José Otávio Martins Junior, em 09/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **ELIANA APARECIDA GIMENES**, portadora do RG: 20.284.209-5, classificada em 265º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e três (03.03.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

FINAL

CONTABILIDADE - CÂMARA



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS EMPENHADOS NO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2023
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266 DE 22 DE
- DEZEMBRO DE 1998**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENH O	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZ O
02.02.01 - 33.90.30.15	39	M P COSTA PLACAS	EMPENHO ESTIMATIVO REF. AQUISIÇÃO DE PLACAS P/ HOMENAGENS PARA O PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO/2023	15.100,00	ESTIMAT .
02.02.01 - 33.90.30.25	40	ESSENCIAL EVELADORES LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ MANUTENÇÃO TÉCNICA DO ELEVADOR	654,90	C/APRES .
02.02.01 - 33.90.30.22	42	CARLOS RICARDO DE O. MORAES - ME	AQUIS. DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	574,70	15 DIAS
02.02.01 - 33.90.30.24	43	LOJA COOPERADA SÃO JOÃO LTDA-EPP	AQUIS. DE TELHAS E PARAFUSOS P/ CONserto TELHADO	492,66	28 DIAS
02.02.01 - 33.90.30.24	58	TAVARES COM. DE MAD. E ACABAMENTOS LTDA	AQUIS. DE MATERIAIS P/ MANUT. DA MESA DIRETORA	589,30	30 DIAS
				R\$17.411,5 6	

**JOSÉ CEZÁRIO BERHALDO
JUNIOR
CONTADOR CRC/SP
1SP190.256/O-6**

**CARLOS ALBERTO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA**

